



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00001/2023

Data de autuação
13/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: MESA DIRETORA

Ementa:

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, E A VICE-GOVERNADORA, JADE AFONSO ROMERO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



OFÍCIO GG Nº 32 /2023

Fortaleza, 06 de Fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2607 – Dionísio Torres

60.170-900 – Fortaleza / CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio de Vossa Excelência, com base no art. 49, V, e art. 86, § 1º da Constituição do Estado do Ceará, autorização para este Governador e a Vice-Governadora ausentarem-se do País, no ano de 2023, em viagens com prazo superior a 15 dias.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada, subscrevo-me com estima e apreço.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2023

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, E A VICE-GOVERNADORA, JADE AFONSO ROMERO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida autorização ao Governador do Estado, Elmano de Freitas da Costa, e à Vice-Governadora, Jade Afonso Romero, para ausentarem-se do país, no ano de 2023, em viagens com prazo superior a 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 49, inciso V, e art. 86, § 1.º, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de fevereiro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	16/02/2023 10:23:00	Data da assinatura:	16/02/2023 10:24:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
16/02/2023

LIDO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023 - REMESSA À MESA DIRETORA		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/02/2023 11:18:42	Data da assinatura:	28/02/2023 11:18:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
28/02/2023

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio da proposição cujo número consta em epígrafe, apresenta Projeto de Decreto Legislativo, a partir de requerimento formulado por Sua Excelência o Governador do Estado do Ceará, com a finalidade de autorizar a ele e a Vice-Governadora a se ausentarem do país em viagens com prazo superior a 15 (quinze) dias, no ano de 2023.

A proposição está assim redigida:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Governador do Estado, Elmano de Freitas da Costa, e à Vice-Governadora, Jade Afonso Romero, para ausentarem-se do país, no ano de 2023 em viagens com prazo superior a 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 49, inciso V, e art. 86, § 1º, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

É o relatório. Passo ao parecer.

No caso dos governadores de Estado brasileiros, não é necessário obter autorização legislativa para viagem internacional. Isso porque, assim como o presidente da República, o governador é a autoridade máxima em seu Estado e possui autonomia para decidir sobre suas viagens e agendas no exterior, de acordo com os interesses e necessidades de governo.

No entanto, assim como ocorre com o Presidente da República (cf. art. 49, III, da CRFB/88), o Governador e o Vice-Governador que pretenderem se ausentar do país por mais de 15 (quinze) dias dependem de autorização da Casa Legislativa, conforme prescreve os arts. 49, inciso V, e art. 86, § 1º, da Constituição do Estado do Ceará, a seguir transcritos:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

V – autorizar, previamente, o afastamento do Governador e do Vice-Governador, para fora do País;

Art. 86. (...)

§1º O Governador e o Vice-Governador do Estado não poderão, sem licença da Assembleia Legislativa, ausentar-se do Estado e do País, por período superior a quinze dias, implicando a infração em crime de responsabilidade

No que concerne a projeto de decreto legislativo, assim dispõe o art. 58, V, da Constituição Estadual de 1989, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

V – decretos legislativos;

Na mesma toada, estabelece o art. 200, inc. II, “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

e) de decreto legislativo;

Diante de todo o exposto, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do projeto de decreto-legislativo, com o objetivo de autorizar viagem por período superior a 15 dias do Governador e da Vice-Governadora do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 49, V e 86, § 1º, ambos da Constituição do Estado do Ceará.

É o parecer, à consideração da Mesa Diretora.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line at the top, followed by a stylized, cursive-like flourish.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR



Projeto de Decreto nº: 01/2023

Ementa: Autoriza o Governador do Estado, Elmano de Freitas da Costa, e a Vice-Governadora, Jade Afonso Romero, a ausentarem-se do país.

Designo relator da presente propositura, o senhor deputado Dannel Oliveira.

Fortaleza, 01 de Março de 2023.

Hamilton Vieira Mota Junior
Secretário Executivo da Mesa Diretora

MESA DIRETORA

PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, E A VICE-GOVERNADORA, JADE AFONSO ROMERO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

PARECER

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, proposto pela Mesa Diretora, o qual autoriza o Governador do Estado, Elmano de Freitas da Costa, e a Vice-Governadora, Jade Afonso Romero, a ausentarem-se do país.

Cumprido destacar que, consoante o disposto no art. 17, inciso XVI, do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora oferecer parecer a todas as proposições, em tramitação no início de cada sessão legislativa, enquanto não se instalarem as comissões técnicas permanentes.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Mesa, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

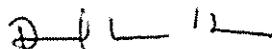
Inicialmente, verifica-se que os projetos de Decretos Legislativos são parte inerente da estrutura legislativa, encontrando guarida no Regimento Interno desta Casa.

Analisando a competência da proposta, dispõe o art. 49, inciso V, da Constituição Estadual que cabe, exclusivamente, à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, o afastamento do Governador e do Vice-Governador, para fora do País.

Ademais, preceitua o art. 86, §1º, do mesmo diploma legal, que o Governador e o Vice-Governador do Estado só poderão ausentar-se do Estado e do País, por período superior a quinze dias, após concessão de licença por esta Casa, sob pena de se configurar crime de responsabilidade.

Diante do exposto, atendidos os dispositivos supracitados, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023.

É o parecer.



DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA



Projeto de Decreto nº: 01/2023

Ementa: Autoriza o Governador do Estado, Elmano de Freitas da Costa, e a Vice-Governadora, Jade Afonso Romero, a ausentarem-se do país.

Relator: Deputado Danniell Oliveira

Parecer do relator: Favorável

APROVADO O PARECER

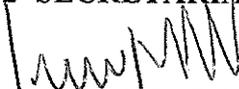

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

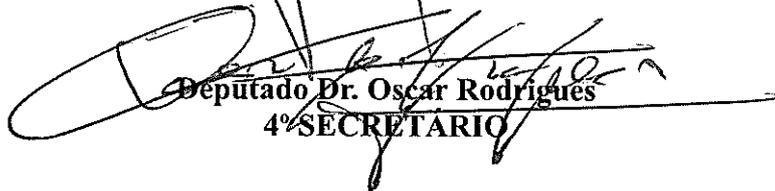
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE


Deputado Danniell Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputado Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA


Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO


Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/03/2023 11:20:50	Data da assinatura:	15/03/2023 09:30:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
15/03/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 584, DE 2 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, E A VICE-GOVERNADORA, JADE AFONSO ROMERO, A AUSENTAREM-SE DO PAÍS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida autorização ao Governador do Estado, Elmano de Freitas da Costa, e à Vice-Governadora, Jade Afonso Romero, para ausentarem-se do país, no ano de 2023, em viagens com prazo superior a 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 49, inciso V, e o art. 86, § 1.º, da Constituição do Estado do Ceará.

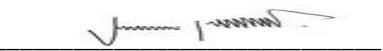
Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de março de 2023.









DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

desse fato o referido militar foi preso e autuado em flagrante delito como incurso no art. 215-A do Código Penal; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indício de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, ferem os valores da moral militar estadual, previstos no art. 7º, II, IV, VI, VII, IX, X e XI, violam os deveres consubstanciados no art. 8º, II, V, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXVII e XXXIII, caracterizando transgressões disciplinares, conforme art. 12 § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XXX e XXXII, todos da Lei nº13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). Destarte, RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e seguintes, do mesmo códex, em face do ST PM RAIMUNDO GONÇALVES MESQUITA - MF: 109.378-1-7, com o fim de apurar as condutas que lhe são atribuídas, **bem como a incapacidade deste** para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) **Designar a 3ª Comissão** de Processos Regulares Militar composta pelo Ten Cel PM QOBM AFRÂNIO ARLEY FARIAS TEIXEIRA, MF: 110.515-1-0 (PRESIDENTE); Ten Cel QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO, MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e a Cap QOAPM ÁUSTRIA CARLOS DA SILVA FERREIRA, MF: 108.528-1-1 (RELATORA E ESCRIVÁ), para instruir o processo regular; III) Cientificar o Aconselhado e/ou defensor legal que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº33.447, publicado no DOE nº021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza/CE, 01 de março de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº584, de 2 de março de 2023.

AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, E A VICE-GOVERNADORA, JADE AFONSO ROMERO, A ASENTAREM-SE DO PAÍS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica concedida autorização ao Governador do Estado, Elmano de Freitas da Costa, e à Vice-Governadora, Jade Afonso Romero, para ausentarem-se do país, no ano de 2023, em viagens com prazo superior a 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 49, inciso V, e o art. 86, § 1.º, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de março de 2023.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

1.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. David Durand

2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Dep. Danniel Oliveira

1.º SECRETÁRIO

Dep. Juliana Lucena

2.ª SECRETÁRIA

Dep. João Jaime

3.º SECRETÁRIO

Dep. Dr. oscar Rodrigues

4.º SECRETÁRIO

*** ** *

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº002/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 21 da Resolução Nº. 751, de 14.12.2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o que consta do Processo nº00057/2023, protocolado em 11 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019; RESOLVE: Art. 1º. **Designar a SERVIDORA** relacionada no Anexo Único deste Ato, para o exercício das funções de magistério na categoria de professor no curso coordenado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) deste Poder, sendo concedida pelo exercício dessa função gratificação prevista no(s) inciso(s) I a IV do art. Art. 30 da Lei 17.091 de 14 de Novembro 2019 - D.O.E de 18/11/2019. Art. 2º. O pagamento da(s) gratificação(ões) a que se refere(m) o art. 1º deste Ato está vinculado à comprovação da realização do(s) curso(s)/ treinamento(s), mediante a apresentação da(s) frequência(s) pela área responsável. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2023.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº002/2023

MAT.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CURSO/TREINAMENTO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA HORA/AULA	VALOR TOTAL
032318	TAISE DE ALMEIDA VASCONCELOS	Assessor Parlamentar	Mestrado	Orientação para elaboração de Trabalho de Término de curso - TCC aos alunos concluintes do MBA	Dezembro	6h/a	RS110,74	RS 664,44

*** ** *

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº052/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas prerrogativas regimentais, e Considerando o Requerimento de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, no qual solicita a criação de Frente Parlamentar, com duração de 2 (dois) anos, para fortalecer a vocação do Estado do Ceará como gerador de energia em matrizes energéticas renováveis. RESOLVE **Constituir a Frente Parlamentar** para o Fortalecimento e a Geração de Energias Renováveis no Estado do Ceará, composta dos seguintes **MEMBROS**:

PRESIDENTE	BRUNO PEDROSA	PDT
VICE-PRESIDENTE	SÉRGIO AGUIAR	PDT
MEMBRO	ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS
MEMBRO	LUCINILDO FROTA	PNM
MEMBRO	MISSIAS DIAS	PT
MEMBRO	DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB
MEMBRO	JULIANA LUCENA	PT
MEMBRO	STUART CASTRO	AVANTE
MEMBRO	FERNANDO SANTANA	PT
MEMBRO	DE ASSIS DINIZ	PT

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 16 de fevereiro de 2023.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

*** ** *

